**CONTRATO 094-2021 PARA EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PPCI DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO – EDITAL TOMADA DE PREÇOS 006-2021.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE PORTO XAVIER,** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob n° 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, n° 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILBERTO DOMINGOS MENIN, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 3058190707, CPF n° 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**ADEMAR BORGES DE FIGUEIREDO,** inscrita no CNPJ n° 29.149.735/0001-63, com sede na Avenida Santa Cruz, 640, na cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Ademar Borges de Figueiredo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1011057922, CPF n° 309.081.320-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 54, Bairro Planalto, na cidade de Santa Rosa/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos:**

## Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

## ÍTEM 01 – Empreitada Global para Execução de Projeto de PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, do Município de Porto Xavier/RS.

## R$ 95.128,05 (Noventa e Cinco Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **Do Prazo:**

Os serviços deverão iniciar logo após a assinatura do contrato e com Ordem de Início emitido pelo Engenheiro Municipal.

Os serviços deverão estar concluídos até a data de 31 de dezembro de 2021.

Obs.: A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra em questão, quitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **– Do Preço e Pagamento:**

O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R$ 95.128,05 (Noventa e Cinco Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos).

O pagamento será efetuado em 02 (duas) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e medição que será efetuada pelo Engenheiro Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Engenheiro da Prefeitura.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas do presente contrato serão através da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos: 1023 – Construção, ampiação, melhorias e reformas nas escolas de Educação Infantil, 449051 – Obra e Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos e Obrigações:**

Serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades publicas concedentes, bem como dos órgão de controle, aos seus documentos e registro contábeis, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507 de 20 de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia**

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco porcento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
2. Seguro-garantia.
3. Fiança Bancária.

**Parágrafo Segundo –** A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

1. Falência ou liquidação da contratada.
2. Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
3. Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as conseqüências do art. 80 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** **– Das Penalidades:**

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

* Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
* Quando paralisar injustificadamente os serviços;
* Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer intringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA NONA: da Vinculação:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preço N° 006/2021**, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: da Gestão do Contrato**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos, ficando designado como Fiscal do Contrato a Engenheira da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dos Casos Omissos:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, 15 de junho de 2021.

**GILBERTO DOMINGOS MENIN ADEMAR BORGES DE FIGUEIREDO**

**Contratante Contratada**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestora Contrato

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_